



PARECER ÚNICO Nº 36673836 (SEI)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 5177/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LAC2		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR: ESPÓLIO DE EURIPEDES FLAUSINO DIAS	CPF: 039.115.356-00	
EMPREENDIMENTO: FAZENDA PINHAL, MATRICULAS: 16.005 E 17.320		
MUNICÍPIO(S): PERDIZES/ MG	ZONA: RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/X 19°25'17" LONG /Y 47°18'58"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI	
UPGRH: PN2		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas).	4
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: ROSANA MIRANDA SILVA DE RESENDE		REGISTRO: CREA MG 161691-D ART 14202000000006266472
RELATÓRIO DE VISTORIA: 209467/2021 (SISFAI)		DATA: 27/05/2021

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental (Gestor)	1.225.711-9	
Carlos Frederico Guimarães – Gestor Ambiental	1.161.938-4	
Ana Luiza Moreira da Costa – Gestora Ambiental	1.314.284-9	
Nathalia Santos Carvalho – Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.367.722-4	
Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
Paulo Rogério da Silva – Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6	



1. INTRODUÇÃO

O empreendimento Fazenda Pinhal, Matrículas: 16.005 E 17.320, de propriedade de ESPÓLIO EURIPEDES FLAUSINO DIAS, localizado no município de PERDIZES/MG, vem por meio do presente processo, requerer Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) para as atividades de HORTICULTURA em uma área de 205 hectares, se enquadrando em classe 04, porte grande e CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA em uma área de 315 hectares, se enquadrando em classe 02, porte pequeno, como porte inferior, tudo conforme Deliberação Normativa COPAM 217/2017.

O empreendimento já foi autuado por operar sem licença, conforme Auto de Infração 258526/200 do Sistema de Fiscalização e Autos de Infração (SISFAI), lavrado em nome do arrendatário da propriedade, Mateus Crozariol de Maneta.

O processo em questão foi formalizado dia 14/10/2021 junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) onde foi apresentada toda a documentação listada no item de Orientação Básica para Formalização de Processo de Licenciamento, dentre as quais se destacam a presença de Plano de Controle Ambiental e Relatório de Controle Ambiental (PCA/RCA).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada por equipe no dia 27/05/2021.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A FAZENDA PINHAL desenvolve as atividades de horticultura (205 hectares), culturas anuais (315 hectares) e criação de bovinos em regime extensivo (10 hectares). O empreendimento está localizado no município de Perdizes e desenvolve sua atividade desde 1980, aproximadamente. A propriedade possui área total de 383,7658 hectares localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, Bacia Estadual do Rio Araguari.

Como estruturas de apoio à produção a propriedade possui 3 residências, galpão para maquinários e insumos, posto de abastecimento de combustível e lavador de maquinários e implementos onde também se prepara a calda com defensivos agrícolas. Possui ainda uma granja desativada recentemente, onde o empreendedor manifestou a paralisação definitiva das atividades de suinocultura.



Imagem 01: Vista de satélite da área do empreendimento (Fonte: RCA).

2.2 RESERVA LEGAL

A propriedade Fazenda Pinhal é composta por 02 matrículas do Cartório de Registro de Imóveis de Perdizes: 16.005 e 17.320. As propriedades possuem área total de 383,7658 hectares e área de 85,7715 hectares averbados às margens de suas respectivas matrículas como áreas de Reserva Legal, extensão superior aos 20% da área total, área mínima exigida legalmente. Desse total, 16,8489 hectares se encontram nos limites da propriedade, 44,2839 hectares na propriedade constante da matrícula 13.871 do CRI de Coromandel, localizada no município de Abadia dos Dourados e 24,6387 hectares se encontram na Fazenda Buqueirão, matrícula 66.266 do CRI de Patrocínio, localizada no município de Patrocínio. A tabela a seguir apresenta um resumo da distribuição das áreas:



Matrícula	Reserva Legal Total (ha)	Gleba	Área (ha)	Reserva Legal no próprio imóvel	Reserva Legal Compensatória	Matrícula da compensatória	Cartório
16.005	59,5041	4	1,257	10,4854	44,2839	13.871	Coromandel
		5	0,2612			66.266	Patrocínio
		6	8,2715		6,3113	66.266	Patrocínio
		7	0,6957				
17.320	24,65	1	5,2279	6,3635	18,3274	66.266	Patrocínio
		2	0,4295				
		3	0,7061				

As áreas de Reserva Legal que se encontram nos limites do empreendimento, são compostas, predominantemente, pelas fitofisionomias de Cerrado estrito senso, todas preservadas e isoladas da presença de animais domésticos quando contíguas a áreas de pastagens. Todavia, existe uma parte da Reserva ocupada por culturas anuais. Foi realizada a busca por imagens de satélite à época da averbação dessa área (maio/2002) onde foi constatado que, naquele momento, a ocupação do solo era a mesma da atualidade (lavoura). Também não foi encontrado nenhum Projeto Técnico de Reconstituição da Flora determinando a reconstituição da vegetação nativa na área. Dessa maneira, será condicionado nesse parecer a apresentação de PTRF para recuperação da área de Reserva Legal ocupada atualmente por culturas.

A área de Reserva Legal que se encontra no município de Abadia dos Dourados e a área de Patrocínio se encontram preservadas e ocupadas por vegetação nativa da fitofisionomia campo cerrado.

O empreendimento possui Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme Registro nº MG-3149804-3DDA.AE72.AD75.42A0.B9AA.CBC9.6CA4.FFE0.

2.3 ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O empreendimento possui uma Área de Preservação Permanente (APP) de 12,8417 hectares, conforme Laudo de Ocupação Consolidada apresentado, considerando como APPs as faixas marginais de 30 metros contados a partir do leito regular dos cursos d'água do empreendimento, uma vez que o mesmo possui mais de dez módulos fiscais (módulo fiscal de Perdizes = 35 hectares), conforme determinado na Lei Estadual 20.922, artigo 16, 2º parágrafo, inciso II.

Nas APPs existem 0,7711 hectares de intervenções composta por barramento, casa de bombas e estrada. Conforme estudos apresentados pelo empreendedor, em atendimento a solicitação de informações complementares, essas intervenções são consideradas como uso consolidado por terem sido realizadas antes de 22 de julho de 2008, sendo garantida a sua permanência, conforme Lei Estadual 20.922/2013, por se tratarem de estruturas e acessos ligados à atividade agrossilvipastoril.

As APPs, excetuando-se as áreas intervindas citadas anteriormente, se encontram bem preservadas e são constituídas por matas de galeria e cerrado, proporcionalmente nessa ordem.



2.4 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A demanda hídrica do empreendimento está relacionada ao consumo humano, a lavagem de maquinários, ao preparo de calda de defensivo agrícola e a irrigação de 205 hectares de culturas anuais/horticultura (rotação de culturas) distribuídos em 05 pivôs. Ressalta-se que o empreendimento realiza captação em Área de Conflito por uso de Recurso Hídrico, conforme Declaração de Área de Conflito (DAC) 001/2005 – Trecho médio Córrego do Pântano.

As outorgas de direito de uso da água que o empreendedor possui estão listadas abaixo:

- **Portaria 0055/2021** – Portaria de Outorga Coletiva - Captação em barramento – coordenadas geográficas: 19°24'43,95" S e 47°19'02,21" O — Finalidade: irrigação. Validade: 26/01/2031. vazão outorgada: conforme quadro abaixo:

B05 - Eurípedes Flausino												
Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Q (l/s)	160,0	160,0	160,0	105,0	105,0	105,0	105,0	105,0	105,0	105,0	160,0	160,0
Horas/Dia	18:00	18:00	15:00	15:00	15:00	15:00	15:00	15:00	15:00	15:00	18:00	18:00
Dias/Mês	20	20	15	15	15	15	15	15	15	15	20	20
Vt (m³)	207360	207360	129600	85050	85050	85050	85050	85050	85050	85050	207360	207360

- **Portaria 1907866/2019** – captação em poço tubular – coordenadas geográficas: 19°25'01" S e 47° 18' 22" O – vazão outorgada: 4,5 m³/hora – Finalidade: consumo humano. Validade: 20/09/2024.

- **Portaria 1907583/2020** – captação em poço tubular – coordenadas geográficas: 19°25'02" S e 47° 18' 33" O – vazão outorgada: 3,2 m³/hora – Finalidade: consumo humano. Validade: 03/10/2030.

O empreendimento também possui um piscinão para irrigação, devidamente cadastrado junto ao IGAM.

2.5 IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

- EFLUENTES LÍQUIDOS

Esgoto sanitário

Os efluentes sanitários gerados em todos os banheiros da propriedade são encaminhados para fossas biodigestoras seguidas de sumidouros.



Extravasamento de efluentes perigosos e/ou contaminados

Trata-se dos efluentes eventualmente gerados no posto de abastecimento de combustível e no lavador de máquinas agrícolas, onde também se prepara defensivos agrícolas para aplicação na lavoura.

O posto de abastecimento de combustível possui um tanque aéreo de 10 m³ de capacidade de armazenamento inserido em bacia de contenção em alvenaria e coberta. A pista de abastecimento também é impermeabilizada e circundada por canaletas que direcionam qualquer efluente para caixa separadora de água e óleo.

O lavador de máquinas agrícolas do empreendimento, onde também se prepara a calda de defensivos agrícolas, é em piso impermeabilizado com direcionamento do efluente ali gerado para caixas de decantação de sólidos (caixa de lama), seguidas de caixas Separadoras de Água e Óleo (caixa SAO).

- RESÍDUOS SÓLIDOS

Resíduos perigosos (classe 1)

Os resíduos classe 1 eventualmente gerados são embalagens vazias de defensivos agrícolas e lama das caixas de decantação dos lavadores de maquinários. Esses são acondicionados em tambores plásticos, armazenados temporariamente em locais cobertos e impermeabilizados. Conforme informado, esses resíduos são encaminhados para pontos autorizados de coleta (embalagens vazias de defensivos agrícolas) e para empresas especializadas no tratamento e/ou disposição final dos mesmos (lama).

Resíduos de característica doméstica

Os resíduos de característica doméstica, gerados no empreendimento, são acondicionados em tambores plásticos e encaminhados para a coleta municipal de Perdizes.

2.6 INTERVENÇÕES AMBIENTAIS

O empreendedor requereu, junto ao SLA, intervenção ambiental para construção de barramento em curso d'água no córrego Capão do Açude, local onde atualmente possui outorga para captação válida, como já citada anteriormente. Trata-se de intervenção com supressão de vegetação nativa pertencente a fitofisionomia cerrado estrito senso. São 2,587 hectares de intervenção em Área de Preservação Permanente e 2,182 de intervenção em área comum com vegetação nativa, além de 0,531 em área comum desprovida de vegetação nativa, totalizando 5,3 hectares, conforme imagem a seguir:



Imagem 02: Vista de satélite da área do futuro barramento.

Uma parte da área para qual se solicita intervenção ambiental era constituinte da Reserva Legal do empreendimento. Todavia, a mesma foi realocada, nos moldes da Lei 20.922/13, artigo 27, parágrafo 2º, inciso II, conforme processo protocolado pelo empreendedor junto ao SEI (processo 1370.01.0052638/2021-94).

Conforme Plano de Utilização Pretendida (PUP) apresentado, não existe nenhuma espécie imune de corte ou ameaçada de extinção nas áreas a serem intervindas. Ainda conforme esse documento, a estimativa de volume lenhoso gerado é de 353,82 m³ que serão utilizados na propriedade.

O PUP é de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Túlio Martins de Lima, CREA MG 148.471/D.

Dessa maneira, sugere-se a concessão da Autorização para Intervenção Ambiental para o empreendedor, nos moldes descritos nesse Parecer Único.

2.7 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Pela intervenção requerida em 2,587 hectares em Áreas de Preservação Permanente, o empreendedor propõe uma área de 2,9872 hectares de APPs a serem recuperadas, dividida em três glebas, sendo uma de 0,9148 ha e outra de 0,9067 na APP do próprio barramento que irá ser construído e uma terceira de 1,1659 ha na APP de uma nascente contribuinte do próprio Córrego Capão do Açude



localizada a montante do futuro barramento, conforme imagem abaixo:



Imagem 03: Vista de satélite das áreas de compensação ambiental.

Foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para a recuperação das supracitadas APPs. O projeto propõe o plantio de 3.319 mudas distribuídas nos 2,9872 hectares. Segundo o cronograma, será um ano de plantio e dois anos de replantios, todavia, será condicionado que os replantios ocorram até o reestabelecimento da vegetação nativa. O PTRF é de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Túlio Martins de Lima, CREA MG 148.471/D, ART MG20210559623.

3. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, dispostos na solicitação SLA nº 2021.08.01.003.0002097, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, perpetrada pelo empreendedor, dando-se a necessária publicidade ao requerimento de licença conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental — CTF/AIDA, restando, pois, atendidos os precisos termos



dos arts. 30 e 31 da DN COPAM nº. 217/2017 e da Instrução Normativa nº 10/2013, publicada pelo IBAMA.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, conforme demonstra a declaração emitida pelo Município de Perdizes.

Mister ressaltar, outrossim, que a utilização dos Recursos Hídricos no empreendimento está devidamente regularizada, conforme já destacado em tópico próprio.

Restou comprovado que o empreendimento possui área de reserva legal determinada em Lei, com uma parte localizada no próprio imóvel e outra parte em duas outras matrículas, quais sejam: 13.871 e 66.266, cuja área é não inferior a 20% do total da propriedade, tal qual especificado em tópico próprio, tendo sido apresentado o seu respectivo CAR - Cadastro Ambiental Rural, restando, pois, atendidos os termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de sua respectiva ART.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência seria de 10 (dez) anos, tendo sido reduzido em 4 (quatro) anos por força da disposição do § 4º, do art. 32 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, em virtude da existência dos Autos de Infração nºs. 93430/2017 e 93432/2017, os quais se tornaram definitivos. Desta forma, em concordância com o disposto no § 5º, do art. 32 do Decreto Estadual supracitado, o prazo de validade desta licença fica limitado pelo período de 6 (seis) anos. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

4. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram TM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva para o empreendimento **FAZENDA PINHAL – MATRÍCULAS 16.005 e 17.320**, do empreendedor **ESPÓLIO DE EURÍPEDES FLAUSINO DIAS** para as atividades de **Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos**



agrossilvipastoris, exceto horticultura, no município de **Perdizes/MG**, pelo prazo de 06 anos, aliadas às condicionantes listadas no anexo I e automonitoramento do anexo II.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas por meio da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do TM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

5. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do ESPÓLIO DE EURÍPEDES FLAUSINO DIAS - FAZENDA PINHAL, MATRICULAS: 16.005 E 17.320

Empreendedor: ESPÓLIO DE EURÍPEDES FLAUSINO DIAS		
Empreendimento: FAZENDA PINHAL, MATRICULAS: 16.005 E 17.320.		
CPF: 039.115.356-00		
Município: Perdizes/MG		
Atividades: Horticultura e culturas anuais, semiperenes e perenes		
Processo: 5177/2021		
Validade: 06 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para a área de Reserva Legal ocupada atualmente por culturas anuais. O projeto deve vir acompanhado de cronograma de execução considerando primeiro plantio para estação chuvosa 2021/2022 e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	60 dias
02	Retificar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) colocando a pessoa jurídica como proprietária dos imóveis, conforme consta nas respectivas matrículas.	60 dias
03	Comprovar, através de relatório técnico-fotográfico, o plantio proposto nos Projetos Técnicos de Reconstituição da Flora para as áreas de compensação por intervenção em APP, acompanhado da respectiva ART e Nota Fiscal de aquisição das mudas.	Maió/2023
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação de concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:1 No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento da respectiva condicionante;

Obs.:2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.:3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.:4 Os laboratórios impreterivelmente estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.:5-Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva do ESPÓLIO DE EURÍPEDES FLAUSINO DIAS - FAZENDA PINHAL, MATRICULAS: 16.005 E 17.320

Empreendedor: ESPÓLIO DE EURÍPEDES FLAUSINO DIAS
Empreendimento: FAZENDA PINHAL, MATRICULAS: 16.005 E 17.320.
CPF: 039.115.356-00
Município: PerdizesMG
Atividades: Horticultura e culturas anuais, semiperenes e perenes
Processo: 5177/2021
Validade: 06 anos

1. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

Prazo: durante a vigência da licença.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Monitoramento do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF)

Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico comprovando o desenvolvimento vegetativo nas áreas propostas nos dois PTRFs citados nesse parecer (áreas de compensação por intervenção em APP).

Prazo: Durante os três anos seguintes aos plantios/replantios.

Obs: Os plantios de reposição de mudas (replantios) devem ocorrer até o estabelecimento da vegetação nativa proposto no PTRF.